

**LEI Nº 9203 DE 10 DE MARÇO DE 2021**

**ALTERA O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.040 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020**

O Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Modifica-se o parágrafo 6º do Artigo 1º da Lei nº 9.040, de 02 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 6º São considerados profissionais da educação, para efeitos da presente Lei, todo aquele que desempenhar suas atividades laborais direcionadas aos alunos e às escolas, nas redes pública e particular, observado o seguinte escalonamento para a vacinação prioritária:

I - em primeiro lugar, os profissionais da educação que estejam exercendo atividades profissionais, em caráter presencial, em unidades escolares;

II - em segundo lugar, os profissionais da educação que integrem grupos de risco;

III - em terceiro lugar, os profissionais da educação que estejam exercendo atividades profissionais remotamente em unidades escolares.

§ 7º Não estão abrangidos pelo parágrafo 6º deste artigo os profissionais da educação que não estejam exercendo atividades profissionais, presenciais ou remotas, em unidades escolares.”

**Art. 2º** - Inclui-se artigo 3-A à Lei nº 9.040, de 02 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3-A Esta Lei produzirá efeitos, caso a classe disposta no caput não tenha sido contemplada no rol de prioridades do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19.”

**Art. 3º** - Inclui-se inciso V ao parágrafo 4º do Artigo 1º da Lei nº 9.040, de 02 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 4º Consideram-se pessoas que prestam serviços essenciais, mencionadas no caput deste artigo, as seguintes:

(...)

V - Motoristas de ônibus e cobradores que estejam no exercício de suas funções.”

**Art. 4º** - VETADO.

**Art. 5º** - É obrigatória, ao conjunto de profissionais contemplados nesta Lei, a apresentação de documento que possa comprovar a atuação na área.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021

**CLAUDIO CASTRO**  
Governador em Exercício

Projeto de Lei nº 353/21  
Autoria da Deputada: Marthá Rocha

**RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3533 DE 2021, DE AURORA DA SENHORA DEPUTADA MARTHA DA ROCHA, QUE “ALTERA O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.040 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020”**

Muito embora elogiável a inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, foi levado à contingência de votar parcialmente o presente Projeto de Lei, recebendo veto sobre o art. 4º.

É que o dispositivo em questão ao estabelecer o exercício das atividades na modalidade de teletrabalho para os profissionais da educação não vacinados contra a COVID-19, violou claramente o Princípio da Separação dos Poderes, bem como o regimento estabelecido pelo art. 112, 1º, I e II, “b” e “d”, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na medida em que trataram de matérias de competência privativa do Poder Executivo.

Intendê a ser manifestar, a Secretaria de Estado de Saúde destacou a que a implementação do art. 4º prejudicaria gravemente a oferta de ensino presencial, em especial no que se refere aos estudantes mais vulneráveis social e economicamente, na medida em que os mesmos não possuem dispositivos eletrônicos que permitam o acompanhamento das aulas on-line.

Sendo assim, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial que encaminhô à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

**CLAUDIO CASTRO**  
Governador em Exercício

le: 2302759

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 47.513 DE 10 DE MARÇO DE 2021

**DELEGA COMPETÊNCIA AO TITULAR DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA (SERGB) PARA A PRÁTICA DOS ATOS MENCIONADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI e parágrafo único do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como no artigo 40, parágrafo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 081/77 e o disposto no processo nº SEI-150001/009106/2020,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica delegada competência ao Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília para firmar, em nome do Estado do Rio de Janeiro, Acordo de Cooperação Técnica, a título gratuito, para adesão do Estado do Rio de Janeiro à Rede +Brasil.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021

**CLAUDIO CASTRO**  
Governador em Exercício

le: 2302716

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**ATOS DO SECRETÁRIO**

**DE 10 DE MARÇO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

**EXONERAR ROBSON ALDIR MUZZY AMORIM**, ID FUNCIONAL Nº 510865-7, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Rádio Roquete Pinto, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-15001/002750/2021.

**EXONERAR ELIANE BENÍCIO DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Rádio Roquete Pinto, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Robson Aldir Muzzy Amorim, ID Funcional nº 510865-7. Processo nº SEI-15001/002750/2021.

**EXONERAR**, com validade a contar de 08 de fevereiro de 2021, **SANDRA VALERIA RIBEIRO DE ANDRADE**, ID FUNCIONAL Nº 6189220, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150162/000164/2021.

**EXONERAR**, com validade a contar de 01 de março de 2021, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Andrea Cavaliante Carneiro de Barros, ID Funcional nº 50982060. Processo nº SEI-150161/000377/2021.

**EXONERAR MARCELO QUEIROZ DE SOUZA** para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2021, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Leandro da Silva Soares, ID Funcional nº 511721-5. Processo nº SEI-150161/000377/2021.

**EXONERAR FLAVIA GUARACI DA SILVA SANTOS**, ID FUNCIONAL Nº 51096165, para exercer, com validade a contar de 01 de março de 2021, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Diogo Messias de Aguiar, ID Funcional nº 4419524-9. Processo nº SEI-150161/000377/2021.

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato de 05 de março de 2021, publicado no D.O. de 08/03/2021, que nomeou **CARLOS ALBERTO DE ÁVILA** para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Philippe Hugo Silva Elias, ID Funcional nº 5106717-0, por não ter tomado posse dentro do prazo legal. Processo nº SEI-150161/000377/2021.

**EXONERAR**, com validade a contar de 09 de março de 2021, **MARIA LUIZA SAMPAIO RIBEIRO**, ID FUNCIONAL Nº 6189220, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DA1-6, da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150162/000164/2021.

**EXONERAR CLAUDIO CHIGIO TSUBSUGI** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade, símbolo DA1-6, da Unidade de Serviço Descentralizado - USD, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Alexandre Ferrari Barbosa, ID Funcional nº 5033175-3. Processo nº SEI-150063/000526/2021.

**EXONERAR**, com validade a contar de 09 de março de 2021, **MARIA LUIZA SAMPAIO RIBEIRO**, ID FUNCIONAL Nº 6189220, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DA1-6, da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150162/000164/2021.

**ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL**  
ASSINATURA NORMAL ..... **RS 284,00**  
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS ..... **RS 199,00 (\*)**  
ORGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) ..... **RS 199,00 (\*)**  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) ..... **RS 199,00 (\*)**

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.  
OBS: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque. A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à sua Professor Luiz Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

**ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.**  
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ, CEP 24.030-290. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - FAX - Fax (0xx21) 2717-4348

**www.ioerj.com.br**

**DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO**

**PUBLICAÇÕES**

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edo's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.  
**PARTE I - PODER EXECUTIVO** - Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas para **Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.131-901. Tel.: (0xx21) 2334-3202 e 2334-3244.

**AGÊNCIAS DA IMPRESSA OFICIAL - RJ:** Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

**RIO** - Rua São José, 36, sl. 222/24 Edifício Garagem Meneses Cortes. Tel.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

**PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:** cm/col ..... **RS 132,00**  
cm/col para Municipalidades ..... **RS 82,40**

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h**



A IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).  
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 11 de Março de 2021 às 00:23:52 -0300.

A assinatura não possui validade quando impresso.